



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Oficie-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

3 / 8 / 19 77

REQUERIMENTO N. 223

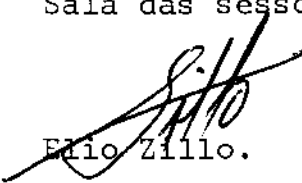
Sr. Presidente

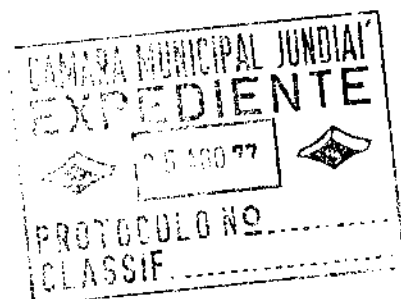
Consta que o critério adotado pelo INPS em caso de empate, na escolha de médicos aprovados em recente concurso realizado por essa autarquia, é o de se dar preferência ao mais novo em idade. Esta medida, se confirmada, conflita com a filosofia do governo federal nessa área, a qual defende o princípio de admissão de pessoas idosas, inclusive em publicidade pela televisão, e vem conclamando a empresa privada a dar oportunidade aos homens idosos.

Assim,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja enviado ofício à Presidência do INPS, solicitando estudos e medidas referentes ao acima relatado, promovendo-se, se necessário, revisão de critério, dando-se preferência, em caso de empate, ao candidato mais idoso.

Sala das sessões, em 1-8-1977.


Elio Zillo.



PRESIDÊNCIA

OF.Nº 01-000/ 749

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1977

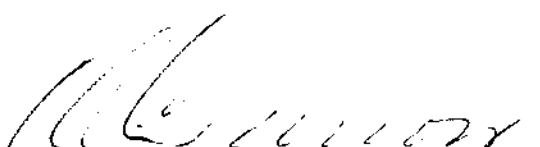
Senhor Presidente,

223-Elm

De ordem superior, em atenção ao OF.Nº DRP.08/77/06, de 4 do corrente, informo que a indicação para nomeação dos médicos e odontólogos habilitados no concurso público promovido pelo DASP é feita por esse mesmo Órgão.

2. De acordo com o Edital de abertura dos concursos, CODERSEL/DASP nº 01/76, publicado no DOU de 19/01/76, os candidatos habilitados "serão relacionados em ordem decrescente de notas obtidas; em caso de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) tiver menor idade; b) for casado".

No ensejo, apresento a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e consideração.


Maria da Conceição Di T. B. Barroso
CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES E ACORDOS
INTERNACIONAIS

Ilmo. Sr.
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

NLN/ikm.

